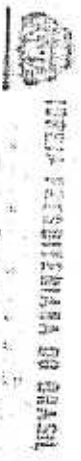


IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA O SUPREMO CONCÍLIO

Doc. nº VIII
Aprovado
Vitória, 26/03/03

DESPACHO
SubCom. XI
Res. SC. IPB
Vitória-ES

DESTINO: PROTOCOLO
24 MAR 2003 000077



QUANTO AO DOCUMENTO 81

EMENTA: Do Sínodo Oeste da Bahia, encaminhando consultas do Presbitério Campo Formoso, sobre: 1) como Ministro de um Presbitério deve remeter documento a outro Presbitério; 2) como coadunar-se a perda do ofício de presbitero e diácono quando da deposição, à luz do Art. 9, alínea 'd' do CD-IPB com o Art. 25 da CI-IPB que afirma que estes ofícios são perpétuos. O Sínodo da Bahia encaminha, também, solicitação de posicionamento oficial da IPB quanto ao fato de crentes estarem viciados em novelas e programas de televisão, jovens evangélicos serem adeptos do "rock", cujos ídolos os influenciam à rebeldia e à libertinagem, inclusive ao comportamento chamado "ficar", que é uma forma disfarçada de fornicação.

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE: *Consueta nos a usual. 20/04/110*

- 1 - Declarar que o ministro somente pode remeter documento a Presbitério, que não o seu, por meio do seu próprio Presbitério. Caso este se recuse em encaminhar tal documento, deverá o recorrente exigir por escrito a resposta do Concílio negando tal providência, num prazo máximo de 90 dias, e, então, sim, poderá fazê-lo diretamente.
- 2 - Reafirmar que os ofícios são perpétuos, portanto, não perde o seu ofício, o oficial da IPB que tenha o seu mandato findo. No entanto, diante da deposição, que é a destituição de ministro, presbitero ou diácono de seu ofício (Art. 9, alínea 'd' do CD-IPB), deixa de ser oficial da IPB. Caso haja restauração, restaura-se automaticamente o ofício, mas não o ^{mandato} cargo, que para tal, precisará ser eleito.
- 3 - Declarar que, à luz do Art. 70, alíneas 'a' e 'b' da CI-IPB, compete aos Concílios, inclusive o Conselho da Igreja, dar testemunho contra erros de doutrina e prática e exigir obediência aos preceitos de nosso Senhor Jesus Cristo conforme a Palavra de Deus. Assim sendo, tudo o que fira a Palavra de Deus, deve ser sanado pelo ensino das Sagradas Escrituras em evidente

exortação ao povo de Deus para que seja obediente a Cristo e, não aos modismos e influências do presente século.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 18 de Julho de 2002

Juan Carlos

~~Antonio~~

Allyson

Roberto

Paulo

Roberto

Roberto

Paulo Roberto

Antonio

Roberto

Salvador



SÍNODO OESTE DA BAHIA
Organizado em 09/07/1983

40

Supremo Conselho

2002

15 JUL 15 40 28 000081



Bahia, 25 de março de 2002

PROTÓCOLO
DESTINADO
CONSELHO e Outros Papéis

(205)
26/07/02

A
SECRETARIA EXECUTIVA DO SC/IPB
Rev. Wilson de Souza

Graça e Paz!

Em anexo, encaminhamos 02 (duas consultas) do Presbitério Campo Formoso e um pedido de pronunciamento quanto a alguns assuntos éticos, levantados por este Sínodo.

Esperando vossa atenção, despedimo-nos,

Fraternalmente,

Em Cristo,

Rev. Cledinaldo Menezes Lima
Secretário Executivo do SOB



SÍNODO OESTE DA BAHIA
Organizado em 09/07/1983

CONSULTA (01)

Do: PRESBITÉRIO CAMPO FORMOSO

Ao: SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

Considerando que:

1. O Pastor é membro do Presbitério, é-o da Igreja apenas no caso de representação;
2. Compete ao Presbitério julgar ministros e Conselhos, assim como compete ao Conselho processar e julgar membros e oficiais da Igreja (Arts. 19 e 20 do CD-IPB);
3. O artigo 63 da CI-IPB estabelece que "nenhum documento subirá a qualquer Concílio senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este se recusar a encaminhá-lo";
4. Entende-se que, sendo o pastor membro do Presbitério, quando encaminhar documento ao Sínodo ou ao Supremo Concílio só poderá fazê-lo por intermédio do Presbitério, que é o Concílio imediatamente inferior;
5. Quando o pastor encaminha um documento a um Presbitério qualquer, que não o seu próprio, a que está jurisdicionado, o Concílio inferior seria o Conselho. Parece-nos óbvio que, neste caso, não haveria Concílio inferior pelo qual o documento seria intermediado;
6. Por outro lado, já que o pastor é membro do Presbitério e não de igreja local, entende-se que poderá ele encaminhar, sem a intermediação do seu Concílio, documentos a qualquer outro Presbitério, porque a instância é a mesma.

Questões:

1. Pode ou não pode um ministro encaminhar documento a qualquer presbitério, sem a intermediação daquele de que é membro?
2. Em que situação um Concílio poderá deixar de encaminhar um documento por ele recebido na condição de intermediário e, recusando-o, qual deverá ser o seu procedimento para com o remetente.



SÍNODO OESTE DA BAHIA
Organizado em 09/07/1983

CONSULTA (02)

Do: **PRESBITÉRIO CAMPO FORMOSO**

Ao: **SUPREMO CONCÍLIO DA IPB**

Questões:

1. Sendo deposto o presbítero ou diácono, perde ou não perde o ofício?
2. Se não o perde, por que não continuam em disponibilidade? (art. 54, § 2º da CI-IPB)
3. Se o perde, por que reelito, retoma apenas o cargo? (CD-IPB, art. 134, alínea "c")

Justificativas:

1. O art. 9º, alínea "d", do CD-IPB, estabelece que "deposição é a destituição do ministro, presbítero ou diácono do seu ofício";
2. A CI-IPB, no seu art. 25º, diz que: "... estes ofícios são perpétuos".
3. Deduz-se do art. 56º, alínea "c", da CI-IPB que as funções (não o ofício) do presbítero ou diácono cessam, quando forem depostos;
4. Ainda o art. 134º, alínea "c" do CD-IPB, estabelece que o presbítero ou diácono deposto voltará ao cargo se for novamente reelito.



SÍNODO OESTE DA BAHIA
Organizado em 09/07/1983

PROPOSTA

Do: SÍNODO OESTE DA BAHIA

Ao: SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

Conforme resolução SOB-2001-08 – Doc. XXVII, o Sínodo Oeste da Bahia vem, mui respeitosamente, solicitar deste Egrégio Concílio posicionamento oficial da IPB quanto:

1. Aos estranhos fatos com que os crentes viciados em novelas e programas de televisão, que, insistentemente, veiculam idéias éticas de comportamento que têm assolado a Igreja de Deus;
2. A conduta de muitos jovens evangélicos, adeptos do "rock", cujos ídolos são personagens desprovidos das melhores virtudes e cujos ensinamentos têm minado a ética cristã e instaurado, muitas vezes, a rebeldia e a libertinagem;
3. A propagação efetivada pela mídia sobre o fato de o jovem cristão "ficar", que é uma forma disfarçada de fornicação e sufocam a nossa proclamação contrária ao sexo antes do casamento. É uma forma muito mais perniciososa de cauterizar a consciência de nosso povo.
4. Quanto a instrumentos de contra-ataque aos instrumentos que institucionalizam mensagens subliminares na mente do povo de Deus.